



CONTRATO N.º 01.11.0001/2021

CONTRATO DE INSTRUMENTO PRESTAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E A **ALBUQUERQUE EDUARDO EMPRESA** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, estabelecido à Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE, CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 03, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EDUARDO ALBUQUERQUE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.889.495/0001-61, situado à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Sala 801, Bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-532, Maceió/AL, neste ato representado representante o Sr. José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.296, através da INEXIBILIDADE Nº 01.11.0001/2021, doravante denominado CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 1.1. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especificamente em:
 - a) Atuação jurídica em defesa do município em processos judiciais perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em todas as instâncias e tribunais;

Representação extrajudicial perante entes público e privado;

c) Ações junto aos Tribunais de Contas do Estado de Alagoas, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Federal e de Contas e demais órgãos de fiscalização e controle; d) Elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos do executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL







3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 02030 – Procuradoria Geral do Município 03.0200.04.122.00016.017 – Procuradoria Geral do Município 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviço de Consultoria FR – 0010 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;







7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso; a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.

4





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Victor Cavalcante de Vasconcelos- CPF nº.102.699.874-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Procuradoria Geral do Munícipio) para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.
- 13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SÃO BRÁS/AL, 11 de janeiro de 2021.

KLINGER QUIRINO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

EDUARDO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Ma wils CAa

CPF: 9614314591 Asoloeige de Roucion Bigo CPF: 2641 8 75.238.70





CONTRATO N.º 01.11.0001/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E A EMPRESA EDUARDO ALBUQUERQUE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, estabelecido à Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE, CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 03, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EDUARDO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.889.495/0001-61, situado à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Sala 801, Bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-532, Maceió/AL, neste ato representado representante o Sr. José Eduardo do Nascimento Gama Albuquerque, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 10.296, através da INEXIBILIDADE Nº 01.11.0001/2021, doravante denominado CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especificamente em:
 - a) Atuação jurídica em defesa do município em processos judiciais perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho em todas as instâncias e tribunais;

Representação extrajudicial perante entes público e privado;

c) Ações junto aos Tribunais de Contas do Estado de Alagoas, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual, Federal e de Contas e demais órgãos de fiscalização e controle;

d) Elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos do executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL







3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 02030 – Procuradoria Geral do Município 03.0200.04.122.00016.017 – Procuradoria Geral do Município 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviço de Consultoria FR – 0010 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;





7.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Victor Cavalcante de Vasconcelos** CPF nº.102.699.874-36, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Procuradoria Geral do Munícipio) para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.
- 13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

SÃO BRÁS/AL, 11 de janeiro de 2021.

KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

EDUARDO ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 9 614+8145-91

CPF: 264. 851-218, 70